



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 191 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Defere solicitação reembolso- Marcela Maria de Sousa Alves.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO requerimento da profissional Marcela Maria de Sousa Alves;

CONSIDERANDO o Parecer PROJUR nº 99/2019, que opina pela pagamento no importe de R\$ 186,19(cento e oitenta e seis reais e dezenove centavos), em consonância com a resolução COFEN nº 232/2000;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 550ª (quingentésima quinquagésima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 05 e 06 de setembro de 2019.


DECIDE:


Art. 1º Homologar Parecer PROJUR nº 99/2019 que opina pela pagamento no importe de R\$ 186,19(cento e oitenta e seis reais e dezenove centavos), à profissional Marcela Maria de Sousa Alves, COREN-MA nº 1239749-TEC.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 06 de setembro de 2019.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Kheila Azevedo Ferreira Passos
COREN-MA n.º 145.298
Secretária da Junta